

INOVA | FECOMERCIO^{SP}

EMPREENDA COM SUCESSO

TUDO O QUE

VOCÊ PRECISA

SABER ANTES DE

ABRIR UMA EMPRESA

INOVA O FUTURO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL COMEÇA AGORA

O mundo dos negócios está evoluindo em ritmo acelerado. As empresas estão mais conectadas, os desafios são mais complexos e a representatividade sindical precisa acompanhar essa transformação.

Nesse contexto, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) criou o **Programa Inova** como a resposta para essa nova realidade. Esta iniciativa oferece as ferramentas, o conhecimento e o suporte estratégico para que os sindicatos se tornem mais relevantes, inovadores e indispensáveis para as empresas que representam.

Se a representatividade de ontem era baseada apenas em tradição, a de hoje e de amanhã é baseada em estratégia, tecnologia e influência real.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	4
1	PREMISSAS DO EMPREENDEDORISMO	5
2	ESTIMATIVA DE CUSTOS	10
3	CONHECIMENTO DA ATIVIDADE E PREMISSAS PARA EMPREENDER COM PLANEJAMENTO	13
4	A ESCOLHA DO LOCAL DA EMPRESA	17
5	TIPO SOCIETÁRIO E SUA IMPORTÂNCIA	19
6	COMPOSIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL	25
7	DEFINIÇÕES DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	28
8	TIPOS DE TRIBUTAÇÃO	30
9	CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES E RELACIONAMENTO SINDICAL	34
10	RISCOS AO PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS NAS SOCIEDADES LIMITADAS	39
11	O PAPEL ESSENCIAL DOS PROFISSIONAIS E DAS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO EMPRESARIAL PARA O SUCESSO DAS EMPRESAS	45



INTRODUÇÃO

A

Abrir uma empresa no Brasil pode soar como uma tarefa difícil. Contudo, ao saber dos passos necessários de forma precisa, torna-se possível iniciar um empreendimento com sucesso.

Por isso, elaboramos este e-book com a finalidade de explicar cada etapa para desmistificar as dificuldades envolvidas no ingresso no ramo empresarial. O material foi pensado de forma bem instrutiva, contendo informações atuais e pertinentes, além de dicas para que todos os procedimentos obtenham êxito.

Assim, o material não apenas aborda recomendações da **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP)**, com base em pesquisas de relevância nacional, como também apresenta de que maneira o Sistema S pode contribuir para o apoio das novas empresas, principalmente as de micro e pequeno portes (MPEs) e os Microempreendedores Individuais (MEIs).

Aqui, você vai encontrar desde conceitos iniciais sobre empreendedorismo — por exemplo, quais são os custos para se abrir e gerir um negócio e estratégias de planejamento — até saber como escolher o local mais

adequado para abrir a sua loja. Os capítulos seguintes também abordarão questões relacionadas a modalidades individuais e societárias empresariais, tipos de tributação e formas de contratação. E, ainda, como estabelecer boas relações sindicais e com outros entes representantes dos empresários.

Por fim, trataremos do papel primordial de profissionais qualificados para dar apoio tanto na formalização do negócio quanto no assessoramento em outras etapas relacionadas às áreas do Direito, da Economia, da Contabilidade ou da Comunicação, por exemplo.

A **FecomercioSP** deseja uma excelente leitura — e que esse conteúdo sirva de guia para uma próspera trajetória! ■



1

PREMISSAS DO

EMPREENDEDORISMO



Quem nunca ouviu a frase “Abrir um negócio no Brasil não é tarefa fácil”. Vamos desvendar, neste conteúdo, se essa afirmação realmente faz sentido. Estudo realizado pelo **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)**, chamado “A taxa de sobrevivência das empresas no Brasil”, com dados da Receita Federal (RFB) e de pesquisas de campo entre 2018 e 2021, mostraram que os **Microempreendedores Individuais (MEIs)** têm a maior taxa de mortalidade entre os pequenos negócios no País, pois 29% fecham após cinco anos de atividade. As **Microempresas (MEs)**, por sua vez, apresentam taxa de mortalidade intermediária, uma vez que 21,6% fecham também após cinco anos de atividade. Já as **Empresas de Pequeno Porte (EPPs)** têm a menor taxa de mortalidade, pois 17% fecham após o mesmo período. Quanto às atividades, a pesquisa aponta que a maior taxa de mortalidade é verificada no Comércio: 30,2% fecham em cinco anos, ao passo que a menor está na Indústria Extrativa, em que 14,3% fecham no mesmo período.

-
- 1 Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). “A taxa de sobrevivência das empresas no Brasil”. Atualizado em 29 de março de 2023. Disponível em <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/a-taxa-de-sobrevivencia-das-empresas-no-brasil,d5147a3a415f5810VgnVCM-1000001b00320aRCRD>. Acesso em 13 de janeiro de 2025.



Dentre as causas apontadas, destacam-se pouco preparo pessoal e planejamento e gestão do negócio deficientes, além de problemas no ambiente, como os efeitos pandemia da covid-19, presentes até meados de 2023. Diante dessas circunstâncias, o que fazer para mudar as estatísticas e empreender com maiores chances de sucesso?

Nesse sentido, este e-book tem o objetivo de orientar futuros empreendedores na jornada rumo ao mundo dos negócios. Afinal, se conhecimento é poder, vamos explorar, juntos, esse caminho para transformar sonhos e ideias em realidade! ■



2

ESTIMATIVA

DE CUSTOS



Os recursos despendidos para abrir um novo negócio são a base de todo projeto empresarial. Em outras palavras, estamos falando do tamanho do capital necessário para a abertura da empresa, que permeia etapas como:

ESTUDOS PRÉVIOS;

FORMALIZAÇÃO DOCUMENTAL;

**INVESTIMENTO NECESSÁRIO PARA
A ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO ESTABELECIMENTO
COMERCIAL, INCLUINDO LOCAL, MÓVEIS,
MÁQUINAS, FACHADA E POSSÍVEIS REFORMAS
OU ADAPTAÇÕES;**

**PREVISÃO FINANCEIRA DOS CUSTOS
COM OS FUNCIONÁRIOS;**

ESTIMATIVA DE GASTOS FIXOS;

VARIÁVEIS E CAPITAL DE GIRO MÉDIOS MENSAIS;

**DEFINIÇÃO DO TIPO DE PONTO
(FIXO OU ALUGADO);**

**ESCOLHA OBJETIVA DA LOCALIDADE
PARA O ESTABELECIMENTO.**



Há ainda a estrutura online, composta por sites, redes sociais, marketplace, aplicativos de entrega e mensagens diretas, entre outros.

Essas etapas merecem cuidado, planejamento e mensuração individual de estimativas financeiras de investimento, que serão exploradas com mais detalhes na sequência deste capítulo, de acordo com as exigências necessárias. Profissionais como advogados e contadores podem auxiliar nesse momento tão importante para o planejamento financeiro do negócio. ■

3

**CONHECIMENTO
DA ATIVIDADE E
PREMISSAS PARA
EMPREENDER COM
PLANEJAMENTO**



Antes de tudo, é importante frisar que a **atividade empresarial** está ligada, de forma intrínseca, ao risco. Diferentemente de quem atua sob o regime celetista, em que há maior previsibilidade de renda, o empresário lida com incertezas acerca da capacidade de cobrir as despesas no fim do mês, uma vez que os resultados dependem diretamente do desempenho do negócio.

Partindo desse pressuposto, o primeiro e mais importante passo na **jornada do futuro empreendedor** é o autocohecimento. Além da disposição para assumir os riscos inerentes ao empreendedorismo, no Comércio, por exemplo, são exigidas qualidades pessoais como:

- **LIDERANÇA;**
- **FACILIDADE PARA ESTABELECEER CONEXÕES INTERPESSOAIS;**
- **PACIÊNCIA;**
- **ATENÇÃO A CLIENTES E COLABORADORES;**
- **ABDIÇÃO, MUITAS VEZES, DE MOMENTOS DE LAZER, COMO FINS DE SEMANA EM FAMÍLIA;**
- **ADAPTAÇÃO A MUDANÇAS.**

Aptidão para o manuseio profissional de redes sociais e ferramentas que ofereçam acesso a mecanismos de Inteligência Artificial (IA) também são fundamentais para a promoção e a venda de produtos via canais digitais.

O conhecimento sobre o tipo de bem ou serviço que se pretende oferecer no negócio também é essencial. A análise de pesquisas mercadológicas que avaliem o funcionamento da atividade em determinados períodos e localidades — aliada à compreensão dos índices de empregabilidade e das questões macroeconômicas — contribui substancialmente para uma tomada de decisão mais precisa quanto a onde investir.

Ao definir o local para a instalação do estabelecimento comercial, é vital considerar fatores como:

- **PRESENÇA DE CONCORRENTES;**
- **FLUXO DE PESSOAS;**
- **PERFIL SOCIOECONÔMICO;**
- **MOBILIDADE;**
- **DISPONIBILIDADE DE ESTACIONAMENTO;**
- **ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA.**

PARA TANTO, É IMPORTANTE CONTAR
COM A FECOMERCIO-SP E SEUS SINDICATOS
COMO FONTES DE INFORMAÇÃO
MERCADOLÓGICA, ALÉM DO SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
DE SÃO PAULO (SENAC-SP) COMO
AGENTE CAPACITADOR DE MÃO DE
OBRA QUALIFICADA, BEM COM OS
CURSOS OFERTADOS PELO SEBRAE-SP
NA ESTRUTURAÇÃO DO NEGÓCIO. ESSA
ESTRUTURA, SOMADA À COLABORAÇÃO
DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NO
AMBIENTE EMPRESARIAL, POTENCIALIZA
O ACESSO A INFORMAÇÕES IMPORTANTES,
ELEVANDO AS CHANCES DE SUCESSO
DO EMPREENDIMENTO. ■



4

A ESCOLHA

DO LOCAL

DA EMPRESA

S

Superadas as questões preliminares que darão subsídio a uma melhor tomada de decisão do pretense empresário, é chegada a hora de pensar nas situações burocráticas para a instalação do estabelecimento comercial. Nessa etapa, é fundamental observar a documentação do imóvel, que atesta a viabilidade para a execução da atividade empresarial, antes de assinar o contrato de locação comercial — ou até mesmo a sua aquisição definitiva.

O [Portal Redesim](#), plataforma oficial da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, verifica se as atividades econômicas poderão ser exercidas no endereço escolhido.

Acesse este [link](#) e selecione o Estado respectivo para ser encaminhado ao portal que norteará a consulta.

Em São Paulo, o empreendedor chegará à plataforma [Facilita SP](#), que conduzirá as etapas de abertura da pessoa jurídica. Para acesso a esses serviços, o futuro empresário deverá utilizar o login e a senha do [Gov.br](#). ■



5

TIPO

SOCIETÁRIO

E SUA

IMPORTÂNCIA



Assim como a pessoa natural, ou física, adquire personalidade jurídica com o nascimento, a pessoa jurídica também conta com um marco inicial que define a sua existência. O artigo 45 do Código Civil (Lei 10.406/2002) estabelece que a personalidade das pessoas jurídicas de direito privado se inicia com a inscrição do seu ato constitutivo no registro competente. A partir dessa formalidade, a pessoa jurídica passa a ter vida própria, distinta de seus sócios ou titular, conforme o caso.

Antes da formalização do registro, dois tópicos de extrema relevância precisam ser observados:

- a escolha do tipo societário, que definirá os direitos e as obrigações dos sócios ou titulares perante a pessoa jurídica;
- as responsabilidades nas relações com terceiros, como fornecedores, colaboradores e Fisco.

A legislação oferece diferentes possibilidades de organização para empreendedores, considerando, dentre outros fatores, a quantidade de pessoas que vai compor o quadro de sócios e administradores. Caso o futuro empreendedor opte por assumir os riscos da atividade de maneira exclusiva, poderá se organizar como **Empresário Individual (EI)**,



ou seja, aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, de acordo com o Código Civil, artigo 966.

Além disso, a legislação também permite a constituição de **Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)**. Introduzida pela Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019), essa modalidade possibilita que uma sociedade limitada seja formada por apenas uma pessoa, mantendo a separação patrimonial entre o titular e a pessoa jurídica.

A principal **diferença** entre o **EI** e a **SLU** está na responsabilidade patrimonial. Enquanto o primeiro responde de forma ilimitada pelas obrigações do negócio, comprometendo o patrimônio pessoal em caso de dívidas, no segundo a responsabilidade é limitada ao capital social integralizado, protegendo o patrimônio pessoal do titular. Logo, para mais segurança do patrimônio pessoal, recomenda-se a utilização da SLU.

No entanto, caso haja **pluralidade de sócios**, a recomendação para a constituição de pequenos e médios estabelecimentos encontra-se na escolha da sociedade limitada.

O QUE É O ATO CONSTITUTIVO?

É um documento que define direitos, deveres e características do negócio. Inclui informações essenciais como:

RAZÃO SOCIAL;

ENDEREÇO COMERCIAL;

ATIVIDADE;

INÍCIO DAS ATIVIDADES;

TIPO SOCIETÁRIO;

DADOS DOS SÓCIOS;

CAPITAL SOCIAL;

QUÓRUM PARA VOTAÇÃO EM DECISÕES IMPORTANTES.

Aqui, assim como no caso da SLU, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas na formação do capital social, de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil.

Feita a escolha do tipo societário, é o momento da definição do nome da empresa, que pode ser formado como firma ou denominação, dependendo do tipo de empresa, conforme o artigo 1.155 do Código Civil.

A **firma** utiliza o nome civil do empresário ou dos sócios, completo ou abreviado, com a possibilidade de incluir uma descrição da atividade. Veja alguns exemplos a seguir.

José Silva Comércio de Alimentos (empresário)

Silva & Souza Construções LTDA (sociedade)

Já a **denominação** é baseada na própria **atividade empresarial**, em que é estabelecido um nome fictício, seguido de um dos ramos da empresa. Veja o exemplo abaixo.

Gama Comércio de Vestuário LTDA

Em ambos os casos, o nome deve respeitar as regras de exclusividade, clareza e anterioridade, assegurando a exata identificação da empresa no mercado.

ASSIM COMO OCORRE COM A PESQUISA DE VIABILIDADE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, O NOME EMPRESARIAL OU A FIRMA TAMBÉM DEVERÃO PASSAR POR PESQUISA PARA ASSEGURAR QUE NÃO HAJA CONFLITOS, COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR A PESSOA JURÍDICA QUE SE CONSTITUIRÁ. ESSE SERVIÇO TAMBÉM ESTÁ DISPONÍVEL COMO UMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DA ABERTURA NO PORTAL FACILITA SP. ■

6

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL





O contrato social, instrumento indispensável para a constituição de uma sociedade, individual ou não, deve conter os seguintes elementos obrigatórios, conforme determina o artigo 997 do Código Civil:

- dados pessoais dos sócios: nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência;
- denominação social ou nome oficial da empresa, também conhecido como razão social;
- objeto da sociedade, ou seja, qual atividade econômica será explorada;
- endereço da sede;
- prazo de duração, normalmente indicado como indeterminado.

Já o **capital social**, expresso em moeda corrente nacional, é o valor investido pelos sócios ou pelo titular no momento da sua constituição, destinado a financiar as atividades iniciais e garantir a operação. Pode ser composto por dinheiro, bens ou direitos avaliáveis economicamente e serve como uma garantia para terceiros, demonstrando a capacidade financeira da empresa para cumprir as obrigações.

Esse capital social deverá ser dividido em cotas para indicar a participação de cada sócio e a forma de sua integralização: à vista, ou seja, no momento da assinatura do contrato, ou em um tempo determinado, com os prazos específicos em que os aportes deverão ocorrer. Há também a necessidade de se apontar a qual sócio caberá a administração da sociedade, com a definição de seus poderes e atribuições. **Destaca-se** que apenas caberá aos **administradores** a prática de **atos de gestão da sociedade**, como:

- abertura de contas em bancos e sua movimentação;
- tomada de capital e eleição de procuradores;
- contratação de colaboradores;
- assinatura de contratos de qualquer natureza.

A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas também é fundamental, com atenção à possibilidade de adiantamentos mensais a título de lucro e a uma retirada de pró-labore, além da definição sobre a responsabilidade subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais.

ESSES ELEMENTOS ASSEGURAM A CLAREZA E A

FORMALIDADE NECESSÁRIAS À CONCESSÃO DO

REGISTRO E AO FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE. ■



7

**DEFINIÇÕES DE
MICROEMPRESA
E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**



A Lei Complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, define os critérios para enquadramento de empresas nesses regimes com base na receita bruta anual. De acordo com o artigo 3º, considera-se ME aquela com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360 mil, e como EPP aquela com receita bruta anual superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões.

Esses limites permitem que esses negócios se enquadrem no regime do **Simples Nacional**, que visa à simplificação tributária e à redução de encargos. Além disso, o artigo 4º da referida lei garante tratamento diferenciado e favorecido em termos de obrigações administrativas, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, promovendo o incentivo ao empreendedorismo e ao crescimento econômico.

Definir o porte da empresa ao elaborar o contrato social é imprescindível para escolher o melhor regime tributário. Saiba mais no próximo capítulo. ■

8

TIPOS DE TRIBUTAÇÃO



A legislação brasileira permite a adoção de três regimes tributários às empresas. O **lucro presumido**, o **lucro real** e o **Simple Nacional**. Veja, a seguir, as características e diferenças de cada um.

O **lucro presumido** é o regime em que a base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é determinada por um percentual fixo aplicado sobre a receita bruta. Nessa modalidade, há o pagamento individual dos seguintes tributos, além dos já mencionados:

- PIS;
- COFINS;
- TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS
– que recaem sobre folha de pagamentos;
- ICMS, PARA ATIVIDADE COMERCIAL;
- ISS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Esse regime requer processos contábeis mais elaborados, além da entrega de diversas obrigações acessórias.

Já o lucro real utiliza o lucro líquido contábil ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas na

legislação, sendo obrigatório para empresas com faturamento elevado ou atividades específicas. Assim como no lucro presumido, há o recolhimento individual dos tributos mencionados, somado à exigência de procedimentos contábeis próprios e à oferta de diversas obrigações acessórias ao Fisco.

O **Simples Nacional**, por sua vez, é um regime simplificado e unificado de arrecadação tributária, criado pela Lei Complementar 123/2006. A modalidade é destinada a MEs e EPPs, com base no faturamento anual e na aplicação de alíquotas progressivas no faturamento mensal, conforme tabelas específicas. Estão inseridos, em uma só guia, o pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais. O recolhimento da tributação previdenciária dos empregados é separado, conforme inciso VI do artigo 13.

Para o Comércio, o cálculo do Simples Nacional leva em conta os termos do [anexo I da lei complementar](#), em que, para a primeira faixa, com receita bruta, em 12 meses, de até R\$ 180 mil, haverá alíquota de 4% incidente sobre o faturamento mensal. As demais faixas e a sua forma de cálculo podem ser conhecidas diretamente no anexo I, localizado no fim do texto normativo.

VANTAGENS DO SIMPLES NACIONAL

O **Simplex Nacional** é, em geral, o melhor regime tributário para uma **microempresa** em razão da sua simplicidade e dos benefícios fiscais. Veja as vantagens ao se optar por essa modalidade:

REDUÇÃO DA BUROCRACIA ADMINISTRATIVA;

FACILIDADE NO CUMPRIMENTO
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS;

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PEQUENOS
NEGÓCIOS, AO CONCEDER VANTAGENS FINANCEIRAS
E OPERACIONAIS PARA EMPRESAS COM RECEITA
BRUTA ANUAL DE ATÉ R\$ 360 MIL. ■

9

CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES E RELACIONAMENTO SINDICAL



Antes de tratarmos da contratação de colaboradores, vamos falar sobre o relacionamento sindical das empresas? Ao contrário da filiação a uma entidade empresarial associativa — ato de vontade da parte interessada —, a representação sindical é definida por lei. No Brasil, vigora o princípio constitucional da unicidade sindical (artigo 8º, II), que proíbe a criação de mais de uma organização sindical representativa de igual categoria profissional ou econômica na mesma base territorial. Assim, a representação sindical é determinada com base em dois critérios:

A ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA;

A SUA LOCALIZAÇÃO TERRITORIAL.

A **atividade preponderante** é legalmente definida como aquela que caracteriza a unidade de produto, a operação ou o objetivo final da empresa, em que todas as demais atividades convergem em sua obtenção, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), parágrafo 2º do art. 581. Por sua vez, a **territorialidade** corresponde à localidade onde o estabelecimento comercial está sediado. Ao considerar esses dois critérios e analisar as cartas sindicais das entidades que atuam na respectiva base



territorial, é possível identificar a entidade sindical que representa determinada empresa em âmbito patronal.

Uma das funções constitucionais das entidades sindicais é a celebração das normas coletivas que regem as relações entre capital e trabalho. Os sindicatos, por disposição legal, têm a prerrogativa exclusiva de legislar no

âmbito do Direito Coletivo Laboral. Contudo, a Reforma Trabalhista (Lei 13.467, de 13 de julho de 2017) trouxe à discussão o chamado princípio do negociado sobre o legislado, primando pela negociação dos sindicatos ao que foi estabelecido pela legislação trabalhista.

Nas **normas coletivas** é que se encontram itens como **piso salarial, reajustes anuais, jornada de trabalho, benefícios** (como vale-transporte, vale-refeição e assistência médica), **hora extra, regras sobre férias, trabalho aos domingos e feriados, estabilidades e demais institutos**. As convenções coletivas celebradas pela **FecomercioSP** e por seus sindicatos do Comércio contam com o benefício Regime Especial de Pisos Salariais (Repis), possibilitando a prática de um piso diferenciado para MEs e EPPs. Confira mais detalhes do [Repis!](#)

Divergências sobre a representação adequada na esfera patronal facilitam a utilização de normas coletivas incorretas, que podem resultar em prejuízos financeiros relevantes tanto para os colaboradores quanto para a própria empresa. É por isso que um enquadramento adequado é primordial. No Estado de São Paulo, a **FecomercioSP** realiza esse serviço de modo eletrônico e gratuito, acessível pelo [link](#).

TANTO A FECOMERCIO-SP QUANTO
OS SINDICATOS FILADOS DISPÕEM
DE PROFISSIONAIS QUE AUXILIAM
AS EMPRESAS EM CASO
DE DÚVIDAS NA CONTRATAÇÃO
OU NA APLICAÇÃO PRÁTICA
DOS INSTITUTOS TRAZIDOS
PELAS CONVENÇÕES COLETIVAS ■



10

RISCOS AO

PATRIMÔNIO

DOS SÓCIOS

NAS SOCIEDADES

LIMITADAS

P

Para entendermos melhor o tema, vamos, inicialmente, conhecer as principais esferas de relacionamento cotidiano das empresas:

- **CÍVEL** — mediante contratos particulares, relacionamento bancário, negociação com fornecedores etc.;
- **COM O FISCO** — mediante entrega de obrigações acessórias e pagamento de tributos;
- **TRABALHISTA** — mediante contratação e relacionamento com empregados e colaboradores;
- **COM OS CONSUMIDORES** — mediante a forma presencial, a oferta de produtos e serviços e o ambiente digital.

Levando em conta que cada área apresenta as próprias especificidades, conheça, a seguir, cada uma delas.

- No ambiente **cível**, por exemplo, o artigo 50 do Código Civil estabelece que: em casos de abuso da **personalidade jurídica**, é possível **desconsiderá-la** responsabilizando os sócios diretamente com seus **bens** pessoais para cumprir as obrigações da empresa. Isso ocorre, por exemplo, em casos de confusão entre os

bens da empresa e os bens pessoais dos sócios, ou quando é usada para **fraudar** credores ou desviar finalidade. Essa é uma medida **excepcional**, que exige uma ação dolosa dos sócios em utilizarem-se da pessoa jurídica para cometer ações fraudulentas.

- Na esfera **tributária**, o artigo 135 do Código Tributário Nacional (CTN) aponta que diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Assim como na esfera cível, no ambiente tributário, para que os administradores — ou seja, aqueles que ditam os rumos da empresa — possam ser responsabilizados pessoalmente, exige-se a comprovação de atos que objetivem a intencionalidade para o não recolhimento dos tributos.

A afirmativa é respaldada por decisões reiteradas da Justiça, que deram origem à Súmula 430 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O seu enunciado dispõe: “O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente”.



- Diferentemente das áreas Cível e Tributária, o **Direito do Trabalho** permite a responsabilização pessoal de sócios e administradores pela mera ausência de pagamento. Isto é, quando a empresa não consegue cumprir as obrigações trabalhistas, como salários, verbas rescisórias, contribuições previdenciárias etc., o patrimônio dos sócios ou administradores pode ser utilizado para pagar essas dívidas.

O **fundamento** principal é garantir que o **trabalhador receba** os valores devidos. Logo, caso a empresa seja vencida em determinada reclamação trabalhista e não tenha disposição financeira para quitar essas dívidas, o patrimônio pessoal dos sócios poderá ser utilizado para essa finalidade.

- Igual condição é observada na relação com os consumidores. O **Código de Proteção e Defesa do Consumidor** (CDC), Lei 8.078/1990, aborda a responsabilização pessoal de fornecedores, incluindo sócios e administradores, em certas circunstâncias. O foco da responsabilização no CDC é a proteção do cliente, e a responsabilidade por danos causados se mostra objetiva, ou seja, não depende de culpa, bastando que haja um dano efetivo, conforme o artigo 28.

**EMBORA A REGRA NAS SOCIEDADES
LIMITADAS SEJA A PROTEÇÃO
PATRIMONIAL, CONCLUI-SE QUE,
EM ALGUMAS SITUAÇÕES, O PATRIMÔNIO
DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES
PODERÁ SER UTILIZADO PARA SALDAR
DETERMINADAS OBRIGAÇÕES
DA EMPRESA. PORTANTO, CONHECER
DETALHADAMENTE AS REGRAS DO JOGO
E APLICÁ-LAS DE MANEIRA ADEQUADA
E EFETIVA REDUZIRÁ AS CHANCES
DE RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL
POR DÍVIDAS DO NEGÓCIO. ■**



O PAPEL

ESSENCIAL DOS

PROFISSIONAIS

E DAS ENTIDADES

DE REPRESENTAÇÃO

EMPRESARIAL

PARA O SUCESSO

DAS EMPRESAS



Ao longo deste material, percebe-se um extenso rol de formalidades que devem ser cumpridas para expandir as chances de **sucesso** no desenvolvimento da **atividade empresarial**. Nesse sentido, a escolha de bons profissionais para assessorar o empreendedor em cada etapa é fundamental. Contadores, advogados e demais especialistas em assessoramento do gênero fornecem apoio necessário não apenas para a formalização do negócio, como também para o acompanhamento da empreitada nos seguintes passos:

APLICAÇÃO CORRETA DA LEGISLAÇÃO;

REGISTRO DE MARCAS E PATENTES;

CRIAÇÃO DE SITES E APLICATIVOS;

REALIZAÇÃO DE PROCESSOS CONTÁBEIS;

APURAÇÃO DE TRIBUTOS;

**FECHAMENTO MENSAL
DA FOLHA DE PAGAMENTO;**

**CUMPRIMENTO DE OUTRAS
OBRIGAÇÕES INERENTES À ATIVIDADE.**

Nesse processo, a atuação conjunta da **FecomercioSP** e de seus **sindicatos filiados** promove diversos serviços em prol das empresas representadas. Para além das negociações coletivas, as ações de **advocacy** fazem parte da representação direta e efetiva dos interesses das empresas ao Poder Público em geral. A Federação conta com uma equipe especializada que faz o **relacionamento** permanente com os poderes **Executivo, Legislativo e Judiciário**, em todas as suas esferas, defendendo ativamente os interesses dos setores representados.

No âmbito **econômico**, encontram-se ao dispor uma série de conteúdos direcionados e pesquisas que subsidiam o empresário na melhor tomada de decisões para o negócio. No ambiente **jurídico**, além do assessoramento na aplicação adequada dos institutos trazidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), ganha destaque a produção de pareceres e ações que embasam a representação — sem contar a organização de palestras e eventos temáticos com empresários e contadores por todo o Estado paulista.

A **FecomercioSP** ainda conta, em sua estrutura funcional, com órgãos de trabalho específicos, compostos por empresários e líderes patronais e acadêmicos, voltados para

a oitiva,² a discussão e o encaminhamento de demandas empresariais que tenham como objetivo a melhoria do ambiente de negócios.

Economia e Política, Direito, Tributação, Emprego e Relações do Trabalho, Sustentabilidade, Turismo, Economia Digital e Inovação, Varejo, Atacado e Serviços são algumas dos assuntos abordados por esses órgãos.

Diante desses aspectos, é essencial que os empresários estabeleçam uma relação mais próxima com seus representantes patronais, apresentando reivindicações e necessidades de forma ativa e colaborativa. Essa participação pode ocorrer por meio de assembleias ou reuniões organizadas pelos órgãos de trabalho, espaços que permitem o diálogo direto e a construção de soluções alinhadas com os interesses das empresas.

² Na área do Direito, oitiva refere-se à escuta de testemunha ou demais envolvidos no processo em julgamento.



PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO
DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS
E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

ABRAM SZAJMAN

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

SUPERINTENDENTE

ANTONIO CARLOS BORGES

